

14) PROCESSO Nº 201214489-00
Responsável : Sra. Maria Luzia Oliveira da Silva - Presidente
Origem : Centro Comunitário Bairro do Livramento
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 062/2012, firmado com a SEMEC/PMB
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

15) PROCESSO Nº 201216831-00
Responsável : Sra. Aúrea Celeste Serruya Hage
Origem : Fundação Dionísio Hage / Centro Comunitário
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 067/2012, firmado com a SEMEC/PMB
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

16) PROCESSO Nº 201117358-00
Responsável : Sr. Antônio Pedro Alves de Freitas
Origem : Fundação Acolher
Assunto : Prestação de Contas do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2011, de 21.07.2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

17) PROCESSOS NºS 200913347-00 (200606665-00)
Responsável : Sra. Maria Luíza Barroso Magno
Origem : Movimento de Promoção da Mulher / Ananindeua
Assunto : Recurso - Pedido de Revisão contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 18.551, de 05.03.2009
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

18) PROCESSO Nº 201408272-00
Interessado(a) : Sra. Laides Rodrigues de Freitas Silva
Origem : Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará
Assunto : Aposentadoria - Portaria nº 03/2014, de 03.02.2014
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

19) PROCESSO Nº 201413867-00
Interessado(a) : Sra. Iraci dos Santos Silva
Origem : Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará
Assunto : Aposentadoria - Portaria nº 29/2014, de 07.07.2014
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

20) PROCESSO Nº 201321329-00
Interessado(a) : Sr. Julio Batista de Lima
Origem : Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu
Assunto : Aposentadoria - Portaria nº 210/13, de 30.10.13
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

21) PROCESSO Nº 201404757-00
Interessado(a) : Sr. Francisco Alves Brandão
Origem : Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu
Assunto : Aposentadoria - Portaria nº 001/14, de 12.02.14
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

22) PROCESSO Nº 201405780-00
Interessado(a) : Sr. Nonato dos Santos Costa
Origem : Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu
Assunto : Aposentadoria - Portaria nº 003/14, de 25.03.14
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

23) PROCESSO Nº 201405781-00
Interessado(a) : Sra. Antonia Gomes Vieira
Origem : Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu
Assunto : Aposentadoria - Portaria nº 002/14, de 11.03.14
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

24) PROCESSO Nº 201108050-00
Interessado(a) : Sra. Jacira Santos de Oliveira
Origem : Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho
Assunto : Aposentadoria - Portaria nº 013/2014, de 10/09/2014
Relator : Conselheira Substituta Márcia Costa (Processo redistribuído do Gabinete do Conselheiro Cezar Colares Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27/08/2015.
Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Protocolo 869138

***RESOLUÇÃO Nº 11.674, DE 18/11/2014**

Processo nº 200811753-00
Assunto: Recurso de Revisão
Órgão: Prefeitura Municipal de Benevides
Recorrente: José Clodomir de Melo Begot
Procurador/Advogado: Sidnei Rodrigues (OAB-PA 1795-A)
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO DE REVISÃO COM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES. EXERCÍCIO 1995. CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO. NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO TCM/PA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE REVISÃO COM AGRAVO DE INSTRUMENTO (fls. 01/09), com amparo no Art. 65, da LC nº 025/94, contra a Resolução nº 8.966, de 27.03.08 (fls. 07/08), publicada

no D.O.E., de 13.06.08, que, após julgamento do Recurso de Reconsideração interposto contra a Resolução nº 6.677/2002, dando-lhe provimento parcial, manteve a decisão deste TCM-PA, pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas daquela Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1995, bem como determinando recolhimentos e multa fixada na pretêrita decisão, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do agravo de instrumento e negar conhecimento ao Recurso de Revisão interposto, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 231-236, mantendo-se integralmente a decisão anterior prolatada, nos termos da Resolução nº 8.966, para emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Benevides, a não aprovação das contas prestadas por José Clodomir de Melo Begot, exercício financeiro de 2008.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 02 de janeiro de 2015.

***RESOLUÇÃO Nº 11.739, DE 03/02/2015**

Processo nº 1330012006-00
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Albenor Bezerra Pontes
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multa. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 130 a 136 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Albenor Bezerra Pontes, por estarem irregulares, com fundamento no Art. 25, III, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo o referido Ordenador recolher, aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa, fundamentada no Inciso I do Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000, a importância de R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correspondente a 5% de sua remuneração anual, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II - Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas, recolha ao erário municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a atualização devida, o valor de R\$-758,63 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), lançado à conta Agente Ordenador;

III - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 20 de março de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 11.819, DE 24/03/2015

Processo nº 201314521-00 (201400730-00)
Origem: Câmara Municipal de Rondon do Pará
Assunto: Consulta sobre a legalidade de pagamento a Vereadores de verba indenizatória, e a indicação de quais despesas estão sujeitas ao Ressarcimento.
Consultante: Gildázio Rodrigues dos Santos (Presidente da Câmara)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Consulta. Câmara Municipal de Rondon do Pará. Exercício de 2013. Amparada no Artigo 298 e seguintes, do RITCM/PA, e Inciso XVI, do Art. 1º da LC nº 84/12. Aprovada e respondida nos termos do voto.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 36 a 45 dos autos.

Decisão: Admitir a presente consulta, nos termos do Artigo 298 e seguintes, do Regimento Interno, e Inciso XVI, do Art. 1º, da LC nº 84/12, aprovada a resposta à consulta nos termos do voto do Relator.

RESOLUÇÃO Nº 11.849, DE 23/06/2015

Processo nº 201503711-00
Origem: Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás
Assunto: Diárias de Vereadores
Interessado: Valmir Gomes Solidade - (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Diárias de Vereadores. Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento parcial do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 17 a 20 dos autos.

Decisão: I - Cadastrar parcialmente a Resolução nº 002/2015,

de 02 de fevereiro de 2015, que fixa o valor das diárias dos Vereadores da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, deixando de cadastrar os valores referentes as Viagens para fora do País, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), bem como às relativas as viagens para fora do Estado, no valor de R\$-1.300,00 (hum mil e trezentos reais). E pelo registro das viagens para Capital do Estado e cidades do interior com distância além de 300km, no valor de R\$-800,00 (oitocentos reais), além das relativas à viagens para o interior do Estado, com distância inferior a 300km, no valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais);
II - Dar ciência aos interessados, modulando a decisão, ou seja, tornando regulares as despesas pagas até o conhecimento do presente voto. Devendo ser utilizado como fixação, para as diárias não cadastradas, o último Ato válido cadastrado neste Tribunal. Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 4ª Controladoria, responsável pela análise do Município no exercício em questão.

RESOLUÇÃO Nº 11.938, DE 25/06/2015

Processo nº 201505490-00
Origem: Câmara Municipal de Curionópolis
Assunto: Diárias de Vereadores
Interessado: Cassiano Bezerra Viana - (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Diárias de Vereadores. Câmara Municipal de Curionópolis. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento parcial do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 16 a 19 dos autos.

Decisão: I - Cadastrar a Resolução nº 001/2015, de 19 de fevereiro de 2015, que fixa o valor das diárias para os Vereadores do Município de Curionópolis, a partir de 01.03.2015, no valor de R\$-300,00 (trezentos reais), quando a viagem p/ o interior do Estado com distância inferior a 300Km, e contra o cadastro dos demais;

II - Dar ciência aos interessados, modulando a decisão, ou seja, tornando regulares as despesas pagas até o conhecimento do presente voto. Devendo ser utilizado como fixação para as diárias não cadastradas, o último Ato válido cadastrado neste Tribunal (Resolução nº 001/13, sobre a qual, procedendo a atualização pelo INPC, encontra-se os seguintes valores: R\$-685,39; R\$-670,39 e R\$-1.142,25). Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 4ª Controladoria, responsável pela análise do Município no exercício em questão.

RESOLUÇÃO Nº 11.939, DE 25/06/2015

Processo nº 201505494-00
Origem: Câmara Municipal de Curionópolis
Assunto: Diárias de Servidores
Interessado: Cassiano Bezerra Viana - (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Diárias de Servidores. Câmara Municipal de Curionópolis. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento parcial do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 16 a 19 dos autos.

Decisão: I - Cadastrar a Resolução nº 002/2015, de 19 de fevereiro de 2015, que fixa o valor das diárias para os servidores da Câmara Municipal de Curionópolis, a partir de 01.03.2015, no valor de R\$-200,00 (duzentos reais), quando a viagem for para cidade dentro do Estado com distância inferior a 300Km, e contra o cadastro dos demais;

II - Dar ciência aos interessados, modulando a decisão, ou seja, tornando regulares as despesas pagas até o conhecimento do presente ato. Devendo ser utilizado como fixação para as diárias não cadastradas, o último Ato válido cadastrado neste Tribunal (Resolução nº 002/13, sobre a qual, procedendo a atualização pelo INPC, encontra-se os seguintes valores: R\$-571,20; R\$-685,39 e R\$-1.142,25). Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 4ª Controladoria, responsável pela análise do Município no exercício em questão.

RESOLUÇÃO Nº 11.952, DE 30/06/2015

Processo nº 201503715-00
Origem: Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás
Assunto: Diárias de Servidores
Interessado: Valmir Gomes Solidade - (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Diárias de Servidores. Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento parcial do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 18 a 20 dos autos.

Decisão: I - Cadastrar parcialmente a Resolução nº 003/2015, de 02 de fevereiro de 2015, que fixa o valor das diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, deixando de cadastrar os valores referentes as Viagens para fora